



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete.adm@tangaradaserra.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. Serviços de Confecção e instalação de Vidro, 1 (um) Pannel de 8mm incolor, no Gabinete do Prefeito.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANT .	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Confecção e instalação de Vidro: 1 Pannel de 8mm incolor.	UN	01	R\$ 489,19	R\$ 489,19
Total:				R\$ 489,19	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias contados da data da homologação do processo de dispensa de licitação em razão de valor, tendo em vista por se tratar de entrega imediata na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Não foi encontrado em todas as pesquisas de bancos de preços publico para contratação dos itens relacionados neste termo dentro das mesmas especificações e similaridades.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 489,19 (quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), conforme custos unitários na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente justificativa refere-se à necessidade de contratação imediata de serviços de Confecção e instalação de Vidro, 1 (um) Pannel de 8mm incolor, necessidade essa, para urgente substituição de uma janela de vidro no Gabinete do Prefeito, que foi danificada. O incidente causou uma quebra que comprometeu a segurança e a proteção do ambiente, o que requer a

reparação imediata para garantir a continuidade das atividades administrativas e o bem-estar dos servidores e visitantes.

2.2. A escolha pela compra direta se justifica pela urgência da situação, uma vez que a janela quebrada deixou o ambiente vulnerável a fatores externos, como variações climáticas e riscos à segurança do local. Além disso, a rápida intervenção é necessária para evitar a interrupção dos trabalhos, considerando que o gabinete é um espaço de circulação constante, e a ausência de uma janela adequada pode prejudicar o desempenho das atividades.

2.3. A contratação dos serviços especializados de confecção e instalação da nova janela de vidro deve ocorrer com base na necessidade de atender a padrões específicos de qualidade, durabilidade e segurança exigidos para o ambiente em questão.

2.4. Diante das razões expostas, os serviços é indispensável para restabelecer a normalidade das condições estruturais do gabinete do prefeito.

2.5. A presente justificativa tem por objetivo informar que, até o momento, não há uma empresa licitada para contratação dos serviços propostos neste termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução consiste na contratação dos serviços de Confecção e instalação de uma nova janela de vidro, no Gabinete do Prefeito, substituindo a janela atual que sofreu danos e quebrou, para garantir a continuidade das atividades administrativas e o bem-estar dos servidores e visitantes.

3.2. Para os serviços será necessário a confecção de 1 Pannel de 8mm incolor. Os serviços deverão ser prestados no Gabinete do Prefeito do município de Tangará da Serra-MT, através de equipe especializada, garantindo que a estrutura da janela seja ajustada e selada corretamente no local, assegurando vedação contra intempéries e isolamentos térmico e acústico adequados.

3.3. Após as especificações do objeto o mesmo será realizado por profissionais especializados, garantindo uma instalação adequada e segura no local.

3.4. Todos os componentes do sistema de regulação serão projetados e instalados de acordo com as normas de segurança aplicáveis, garantindo a integridade física dos usuários e evitando acidentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratada deve possuir experiência comprovada para o fornecimento dos serviços, assegurando a competência e a qualidade no fornecimento dos materiais e execução das atividades de manutenção necessárias para a confecção e instalação de vidro.

4.2. A empresa deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para fornecimento do produto e manutenções do mesmo, garantindo que seja concluído dentro do prazo previsto e evitando quaisquer atrasos que possam impactar ao Gabinete do Prefeito.

4.3. A empresa contratada deve fornecer garantia sobre o produto entregue ou serviços prestados, bem como disponibilizar assistência técnica para eventuais problemas ou necessidades de manutenção após a conclusão do serviço.

4.4. Deve-se garantir que o fornecimento dos serviços seja realizada de forma apropriada, atendendo aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos, sendo assim, fornecidos no Gabinete do Prefeito do município de Tangará da Serra-MT, através de equipe técnica especializada que estará indo ao local para realização dos serviços.

4.5. O fornecimento e serviços serão considerados aceitável se estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste termo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O fornecedor deverá entregar o item e executar o serviço de manutenção dentro do prazo de até 07 (sete) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho, fornecido pelo Gabinete do Prefeito.

5.2. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A entrega do objeto e o serviço poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, no período matutino das 07h às 11h, e no período vespertino das 13h às 17h.

5.4. Os serviços deverão ser realizados no Gabinete do Prefeito, Av. Brasil, 2351n, Jardim Europa, Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-901.

5.4. O presente produto/serviço será recebido, conferido, atestado e encaminhado Nota Fiscal a contabilidade para pagamento.

5.5. O objeto será recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do equipamento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo de garantia contratual do produto referente aos serviços, será de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos serviços.

6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fornecedor seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.3. A garantia será prestada com vistas a manter o serviço e material em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.6. O produto que apresentar vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a

contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.14. A responsabilidade pela gestão e fiscalização das notas será exercida pelo Gabinete do Prefeito, sendo assim designados os seguintes servidores:

Fiscal: Camilla Stéfany Gonçalves, Matrícula nº 18913, CPF nº 043.***.***-80.

Suplente do Fiscal: Sueiga Gomes Freitas, Matrícula nº 134405, CPF nº 022.***.***-06.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos conforme a ser disciplinado na dispensa.

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.4. Habilitação Jurídica:

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.8. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.9. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Da Proteção de Dados pessoais:

8.14. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

2101 – GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.16 - 1.1.500.000000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

Tangará da Serra- MT, 03 de Outubro de 2024.

Solicitado/Elaborado por:

Lilian Aparecida de Oliveira Camparoto

Encarregado de Serviço II

De Acordo:

Angela Xavier Belizário

Superintendente de Governo

Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 899E-8864-1CAC-A622

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPAROTO (CPF 028.XXX.XXX-45) em 03/10/2024 16:52:24 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 04/10/2024 07:56:20 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/899E-8864-1CAC-A622>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete.adm@tangaradaserra.mt.gov.br

Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica

DECLARO, para os devidos fins, o desinteresse na utilização do procedimento previsto no § 3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se a não utilização da dispensa eletrônica em face da urgente necessidade de contratação imediata dos serviços de confecção e instalação de vidro, Painel de 8mm, incolor, para a substituição de uma janela danificada no Gabinete do Prefeito, optou-se por não utilizar o procedimento de dispensa eletrônica.

Tendo em vista a urgência da situação considerando que o dano compromete tanto a segurança quanto a funcionalidade do ambiente de trabalho do gabinete. A exposição decorrente da janela danificada pode acarretar riscos à integridade física dos servidores, além de prejudicar o controle ambiental do espaço, como temperatura e ruídos externos, que impactam diretamente a rotina administrativa do Gabinete do Prefeito, observa-se que o prazo de 3 dias estabelecido no art. 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021 não será suficiente para garantir a efetivação da contratação dentro do prazo necessário.

Dessa forma, a utilização do procedimento de dispensa eletrônica não será viável ou adequada para a presente situação, dada a natureza urgente da demanda e os impactos causados pela ausência do vidro, torna-se imperativo a contratação direta e imediata dos serviços, garantindo a rápida reposição e a segurança do espaço até o final do prazo.

Tangará da Serra- MT, 04 de Outubro de 2024

Angela Xavier Belizário

Gabinete do Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3083-BDE6-FD0C-E7BF> e informe o código 3083-BDE6-FD0C-E7BF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3083-BDE6-FD0C-E7BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 04/10/2024 14:04:56 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3083-BDE6-FD0C-E7BF>